

Ofício nº 08-2022 Porto Alegre, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Postal
Presidente Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro 388, Centro Histórico.
90.010-190 – Porto Alegre/RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, o CEAPE-Sindicato, Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, firme no propósito de contribuir com a Administração, vem respeitosamente através desse:

- 1) Apresentar os resultados de ampla pesquisa sobre o teletrabalho contratada pelo CEAPE-Sindicato.
- 2) Encaminhar à apreciação de vossa excelência pedidos do CEAPE-Sindicato, os quais temos a expectativa de acolhimento por estarem respaldados não só por auditoras e auditores públicos externos, mas pelas experiências pretéritas do Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul.

1. DA PESQUISA SOBRE O TELETRABALHO

No anexo I do presente ofício consta o resultado da pesquisa contratada pelo CEAPE-Sindicato. Tratam-se de resultados descritivos que elucidam por si só aspectos relevantes, dispensando maiores considerações. Trazemos apenas alguns aspectos preliminares.

Cabe destacar que responderam o questionário 204 participantes, entre auditoras e auditores públicos externos ativos. **Isso revela a possibilidade de extrapolar estatisticamente os resultados para o universo de auditoras e auditores públicos externos ativos. Se tomarmos um total de 498 (entre auditores e auditoras) ativos (conforme portal transparência); precisaríamos de 218 respondentes para atingir 95% de grau de confiança, com 5% de margem de erro. Estimamos que os 14 respondentes faltantes para atingir esse tamanho de amostra não alterariam significativamente os resultados apresentados.**

Além disso, as questões foram elaboradas a partir de uma escuta aberta, contando com colegas sindicalizados e não sindicalizados, diretores e ex-diretores do TCE-RS. Reforçando a representatividade da pesquisa.

As considerações aqui referidas só reforçam a importância de considerar os resultados ora apresentados em sua tomada de decisão. Desejamos uma profícua leitura da pesquisa.

2. DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO TELETRABALHO

Nos termos indicados por vossa excelência, o documento nº 20006-0299/22-6 (resposta ao pedido do CEAPE-SINDICATO integrar a Comissão de revisão e elaboração de nova proposta de Instrução Normativa relativa ao teletrabalho - Portaria nº 88) encaminhamos os pedidos do CEAPE-SINDICATO, em caráter de sugestão.

Respeitando vossa decisão de negar o pedido de participação do CEAPE-SINDICATO na referida comissão, apenas deixamos consignado que também é costume dessa Casa integrar as entidades representativas em discussões sobre temas atinentes à categoria, tanto na via formal, quanto extraoficialmente. Citamos como exemplos a recente Comissão de Reestruturação do TCE-RS (participação formal) e as reuniões sobre o teletrabalho no ano de 2017 com a Administração à época (participação extraoficial). Assim, embora lamentemos que nossas pretensões iniciais de participação tenham sido frustradas, guardamos a expectativa de um espaço mais amplo de participação.

Realizadas as considerações preliminares, apresentamos primeiramente os pedidos do CEAPE-Sindicato. Em seguida, aprofundamos as razões que construíram tais pedidos estabelecendo relações tanto com a pesquisa já referida, normativas recentes correlatas ao tema do teletrabalho, análises pretéritas sobre aspectos específicos (os documentos referidos constam apensados como anexos):

1º) A suspensão dos efeitos de eventual nova normativa sobre o teletrabalho antes da apreciação e discussão com CEAPE-SINDICATO e demais entidades representativas sobre argumentos trazidos no presente ofício.

2º) A revisão da denegação implícita de participação das entidades representativas de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nas discussões da comissão instaurada para tratar do teletrabalho, oportunizando a participação do CEAPE-Sindicato e demais entidades na discussão.

3º) A prorrogação do prazo de discussão sobre o teletrabalho por mais 30 (trinta) dias a fim de examinar as contribuições ora trazidas.

4º) A regulamentação do teletrabalho via resolução e não instrução normativa.

5º) A previsão, em norma, de instâncias de avaliação de casos específicos relacionados ao teletrabalho.

6º) A preponderância da avaliação das chefias imediatas na condução do teletrabalho, com respectiva consignação em norma.

7º) A possibilidade de execução do teletrabalho fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo-se um parâmetro de tempo para atender a convocações presenciais, com consignação em norma.

3. DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM OS PEDIDOS APRESENTADOS

3.1 Trata-se de fato do profundo mal-estar gerado na categoria de auditoras e auditores públicos externos pelo receio de retrocessos. **A pesquisa apontou que 84,54% da categoria tem receio de retrocessos em relação ao teletrabalho. Dentre os principais retrocessos livremente destacados estão: limitações ou restrições do teletrabalho; obrigatoriedade do trabalho presencial e acabar com o teletrabalho.** Entendemos que nosso papel diante desse fato é incidir no sentido de dissipar esse mal-estar. **Essas são as razões que nos levam a fazer o 1º e 3º pedidos já referidos.**

3.2 Os relatos que o CEAPE-Sindicato recebe cotidianamente, também vão nesse sentido. **São descrições de colegas que**

organizaram suas vidas pessoais e familiares a partir de regras vigentes à época e posteriormente são alcançados por vedações de normas supervenientes. Não raro as implicações dessa sistemática envolvem a busca de nova residência, nova escola para filhos, impossibilidade de coabitação com cônjuge, dentre outras. **Fatores desorganizadores da vida, comprometendo a saúde do servidor e conseqüentemente sua produtividade.**

3.3 A frequência de alterações das normas do teletrabalho tem sido da ordem de uma nova norma a cada Administração, ao menos desde 2017. Ainda naquele ano, com a contribuição de colegas, aprofundamos as razões de se regravar o teletrabalho por resolução, conferindo maior estabilidade da regra definida, independentemente da discussão de mérito. Por oportuno reencaminhamos a referida análise no presente ofício através do ANEXO II. Ainda que não tenhamos obtido êxito em atualizar a análise com normas supervenientes, a mesma permanece válida e deve ser considerada.

3.4 Os itens 3.2 e 3.3 representam o núcleo da fundamentação para o 4º pedido.

3.5 Nossa avaliação é que tem preponderado uma mudança por critério mais subjetivos do que objetivos nas regras do teletrabalho. Ainda que relevantes, critérios subjetivos limitam uma equidistância das regras (e seus fatores de alteração) na relação entre Administração e Corpo Técnico. **Assim entendemos que uma norma sobre teletrabalho deve prever instâncias para deliberar sobre avaliações de ordem subjetiva, cotejando com critérios objetivos.** Essa dimensão subjetiva de avaliação vai lidar com as especificidades das estruturas do corpo técnico (auditoria de campo, instrução, regionais, dentre outras) e as peculiaridades de cada grupo de servidores que estão nessas estruturas (características pessoais, dinâmicas de relacionamento próprias, ou ???

3.6 Destacamos novamente a pesquisa onde, mais de 81% dos respondentes percebem que as Administrações têm punido ou restringido genericamente as possibilidades no teletrabalho em função de excepcionalidades que poderiam

receber tratamento específico. Nesse sentido também cabe destacar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (ANEXO III) e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (ANEXO IV). Pode-se observar nessas normativas a lógica de criar instâncias para avaliação de especificidades, naturais da dinâmica do trabalho, modalidades distintas de teletrabalho, dentre outros. Abandona-se a lógica de estabelecer um percentual fixo de servidores que ficam no trabalho presencial, como se as funções exercidas pelo corpo técnico fossem homogêneas.

3.7 Os itens 3.5 e 3.6 fundamentam o 5º pedido destacado anteriormente.

3.8 A avaliação das chefias imediatas também é central na avaliação do teletrabalho. Na pesquisa anexa, mais de 93% dos respondentes percebem regras claras e não percebem arbitrariedades na relação com a chefia imediata. Nossa compreensão é que os ocupantes dos cargos de chefia devam ter seu trabalho respaldado pela Administração. Assim, o encaminhamento (para avaliação e posterior implementação) de sistemáticas específicas de teletrabalho, para cada setor avalizadas pelas chefias imediatas é materializar o respaldo da Administração. O contrário, estabelecer percentuais fixos sem ponderar a avaliação da chefia imediata, representaria ausência de respaldo. Vão nesse sentido as normativas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (ANEXO IV) e Defensoria Pública (ANEXO V). Apresenta-se assim a razão principal de nosso 6º pedido

3.9 Mais de 92% dos respondentes entendem que o teletrabalho deve se pautar por um parâmetro de tempo para atender uma convocação presencial e, não estabelecer limites territoriais. A discussão não é nova. Está diretamente relacionado a ideia intrínseca de teletrabalho (ou trabalho remoto): poder ser a distância, não fixando limites territoriais específicos. Atualmente, um servidor que não esteja em teletrabalho pode residir em estado vizinho e atender sua jornada nas regionais mais próximas à fronteira do Rio Grande do Sul. São realidades presentes. **Não encontramos justificativas para tratamentos desiguais entre servidores que prestam serviço de mesma natureza, amparadas na lei que regulamenta o cargo de auditor público**

externo ou estatuto do servidor. Prever a possibilidade, não significa necessariamente tomar como uma regra principal, mas prever tratamento na norma. Trata-se de uma situação relativamente nova que merece cautela, acompanhamento, mas sobretudo deve ser tratada. Essa representa a razão central para nosso 7º pedido.

3.10 **A participação das entidades representativas dos servidores públicos foi o item com maior expressão percentual de convergência: mais de 97% dos respondentes consideram que a discussão sobre o teletrabalho devem envolver as entidades representativas. Entendemos que esse resultado denota uma maturidade da relação entre entidades e Administrações, a partir das experiências anteriormente compartilhadas.** Comparativamente a outras estruturas da burocracia pública estadual, o Tribunal de Contas é enxuto, permitindo uma relação mais direta entre as Administrações e entidades representativas. Nossa compreensão é que tal atributo deva ser valorizado, seguindo experiências produtivas. **Essa é a principal razão que fundamenta nosso 2º pedido.**

3.11 Finalmente, entendemos que o saber sobre o teletrabalho não está nem só na visão da Administração, não se restringe ao olhar do corpo técnico, também não se limita a visão individualizada de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas ou as entidades representativas (seja de servidores ou membros do Tribunal de Contas). Nossa compreensão é que o saber sobre o teletrabalho está no compartilhamento dessas visões.

Desejando que o senhor e seus entes próximos estejam no gozo de saúde plena em tempos de pandemia da COVID-19, agradecemos pela atenção e fazemos votos do acolhimento mais breve possível da presente demanda.

Atenciosamente,



Filipe Costa Leiria
Presidente do CEAPE-Sindicato.